



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 69/2016

Fica proibido no âmbito do Município de Hortolândia a inauguração e a entrega de obras publicas incompletas ou que concluídas, não atendam ao fim que se destinam

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Hortolândia a inauguração e a entrega de obras publicas incompletas ou que concluídas, não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por:

I - obras públicas, hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II - obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e a Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município e;

III - obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, materiais de expediente e equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º Caberá ao Município na regulamentação desta Lei baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 18 de Maio de 2016



Edimilson Marcelo Afonso
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Dentro da função fiscalizadora inerente á atividade do Vereador é seu dever zelar pela moralidade pública em desfavor daqueles que fazem uso de estratégias visando o ganho eleitoral, sem ao menos respeitar seu povo.

Isto porque, no que tange o objeto do Presente Projeto de Lei, não é incomum vermos agentes políticos realizarem verdadeiros cortejos há população em cerimonias festivas ou mesmo solenes para a inauguração de obras que não atendem as condições mínimas de ser inauguradas, haja vista não estarem aptas ao uso pretendido.

Isto posto, não resta outra opção senão a moralização através do oferecimento, em favor do povo, de uma proposta que proíba qualquer tipo de solenidade para inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam ás necessidades reais da população.

O objetivo é garantir que as obras sejam concluídas com qualidade, sem pressa para serem inauguradas e assim atendam ás necessidades reais da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todos nobres pares.

Sala das Sessões 18 de Maio de 2016



Edimilson Marcelo Afonso
Vereador